RESOLUÇÃO Nº 6/PPGEAS/2019, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o exame de qualificação do doutorado.

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (PPGEAS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em reunião realizada no dia 9 de novembro de 2019, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017 e o REGIMENTO DO PROGRAMA, resolve aprovar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

- **Art. 1º** Cumprido o estabelecido no regimento do programa, todo doutorando deverá submeter-se a exame de qualificação, em sessão pública, onde apresentará proposta de tese na forma de uma monografia e será arguido por uma banca examinadora.
 - § 1º O doutorando deverá entregar o formulário de requerimento do exame de qualificação devidamente preenchido em no máximo 21 (vinte e um) meses a contar da primeira matrícula no curso como aluno regular.
 - \S 2º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses desde que tenha anuência do colegiado delegado.
 - § 3º A data de realização do exame de qualificação respeitará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega do requerimento.
 - § 4º Caso os prazos estabelecidos neste artigo deixem de ser cumpridos, o doutorando será considerado reprovado no exame de qualificação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 2º** O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a proposta de tese e o doutorando nos seguintes pontos:
 - I objetividade, clareza e concisão na exposição escrita e oral da proposta de tese;
 - II relevância, ineditismo, originalidade e justificativa da proposta de tese dentro do contexto científico nacional e internacional, e metas a serem atingidas;
 - III enquadramento metodológico-científico do trabalho, e demais aspectos metodológicos a serem aplicados e ferramentas a serem utilizadas;
 - IV demonstração de embasamento teórico e técnico, específicos ou gerais, ne-

cessários para desenvolver a proposta de tese;

V — viabilidade técnica, temporal e meios disponíveis.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA

- **Art. 3º** A banca examinadora será designada por ato do coordenador, em atenção à deliberação do colegiado delegado, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros, com ao menos 1 (um) membro do PPGEAS e 1 (um) externo ao programa.
- § 1º Um dos membros da banca examinadora receberá a atribuição suplementar de presidir os trabalhos durante o exame de qualificação.
 - § 1º Um dos membros do PPGEAS na banca examinadora receberá a atribuição suplementar de presidir os trabalhos durante o exame de qualificação. (Redação dada por decisão do colegiado delegado, ata da reunião de 12 de abril de 2021)
 - § 2º Não poderão participar como membros da banca examinadora o orientador e, quando houver, o(s) coorientador(es).

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

- **Art. 4º** A monografia contendo a proposta de tese deve ser entregue à banca examinadora no mínimo 20 (vinte) dias antes da data da defesa.
- **Art. 5°** A monografia deve contemplar os seguintes aspectos:
 - I caracterização do problema a ser tratado;
 - II revisão da literatura;
 - III contribuição científica do trabalho em relação ao estado da arte;
 - IV objetivos;
 - V método de pesquisa a ser empregado;
 - VI cronograma de atividades;
 - VII materiais e equipamentos requeridos e, quando cabível, equacionamento financeiro para o desenvolvimento do tema;
 - VIII relação de periódicos e eventos científicos com potencial para publicação de trabalho relacionado com o tema da tese.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO PÚBLICA

- Art. 6º A apresentação da proposta de tese será oral e em sessão pública.
- **Art. 7º** O candidato terá no máximo 40 (quarenta) minutos para realizar sua apresentação.
- Art. 8º Subsequente à apresentação da proposta, será realizada arguição pela banca examinadora.
 - § 1º Não haverá intervenção da plateia na fase de arguição.
 - § 2º Após a arguição da banca examinadora, por solicitação do seu presidente, poderão se manifestar o orientador e, quando couber, o(s) coorientador(es), para as suas considerações sobre a proposta de tese do aluno, seguidos dos demais membros da plateia.
- **Art. 9º** Ao final da sessão, em caráter privativo, a banca examinadora decidirá por maioria e emitirá um parecer conclusivo sobre a proposta de tese, podendo o resultado da defesa ser:
 - I aprovado;
 - II não aprovado com direito a submeter-se a um novo exame de qualificação, num prazo máximo de 3 (três) meses;
 - III reprovado.